



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

## TERMO DE COLABORAÇÃO

**Termo de Colaboração nº 05/2025 – SADIS - Processo nº 370/1/2025**

**Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLÍNICA DA ALMA, objetivando a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado, Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos,”, com dispensa de chamamento em conformidade com o artigo 30 (dispensa) e 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tiago Rodrigues Cervantes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 261.170.218-79, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLINICA DA ALMA**, com sede à Estrada do Rio Preto nº 249, Bairro Gaivota, município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.628.417/0001-05, representada, neste ato, por seu presidente, Lidiana Alves de Andrade portador da cédula de identidade RG nº 44.177.968-2– SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 298.859.788-01, doravante denominada simplesmente OSC, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, Decreto Municipal nº 3.506 de 08 de março de 2017, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal; resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto**



O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Processo nº 370/1/2025, tem por objeto a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social de Alta Complexidade denominado, 22 vagas para **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos**, consoante o plano de trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu Anexo II.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I - Da PREFEITURA

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;

2



- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;
- j) designar o gestor da parceria;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que

3



foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;

**p)** divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

**II - Da OSC:**

**a)** executar o serviço socioassistencial discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;

**b)** aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**c)** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

**d)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

**e)** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**f)** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

  
4  




**g)** movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

**h)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

**1.** As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

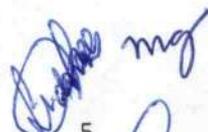
**2.** Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

**i)** prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

**j)** devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

**k)** manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

**l)** manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

  
5  




PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:**

I - Utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

7



I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na

8



gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

**a)** relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**b)** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

**IV** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**V** - Comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

**VI** - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### Do Valor e dos Recursos

9



O valor total da presente parceria é de R\$ 1.238.100,00 (Um milhão duzentos e trinta e oito mil e cem reais), sendo R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), oriundos de repasse de recurso Estadual; R\$ 1.158.420,00 (Um milhão cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais), oriundos de repasse de recursos Municipal; cujas despesas onerarão a dotação orçamentária 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.9039 do orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4º - Considerando § 1º do Art. 35 da Lei 13.019, não há contrapartida da pela OSC.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

  
10  




II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

II - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada nosítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

  
11



I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, MENSALMENTE, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO IDOSO; CONSIDERANDO O ESTATUTO DO IDOSO:

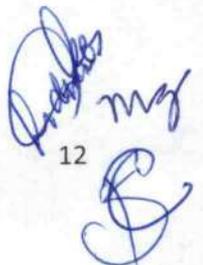
§ 1º O artigo 35, § 1º do Estatuto do Idoso diz que as “entidades filantrópicas, ou caseiras, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade” e o parágrafo 2º determina que o idoso poderá colaborar com “até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”.

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa e ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.

As Instituições para Idosos de direito privado - que prestam atendimento assistencial sem fins econômicos e as filantrópicas - podem solicitar a contribuição dos acolhidos em até 70% dos benefícios previdenciários ou de assistência social recebidos.

A definição da forma de participação, bem como o limite máximo do percentual desta contribuição, é de obrigação do Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal da Assistência Social através de resolução específica e devidamente publicada.

Todas as entidades de Longa Permanência ou Casa-Lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a Pessoa Idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e § 3º no artigo 37 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, além de normas específicas.

  
12



Entidades Governamentais ou não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº. 283/2005 - ANVISA.

As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, prevista no § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, observados os seguintes princípios:

- I. O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;
  - II. A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos e, quando houver, não poderá nos termos § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo - se o benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;
  - III. A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado à própria pessoa idosa que fará a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;
- a) As entidades deverão comprovar por meio de depósito ou declaração do usuário os 30%, trimestralmente, ao Conselho Municipal do Idoso ou de Assistência Social.
  - b) As retiradas devem ser comprovadas por meio de nota fiscal.
  - c) A aplicação do recurso deverá ser com as necessidades individuais.
  - d) Participação dos usuários, familiares e curadores na definição das prioridades da aplicação do recurso em favor dos usuários.

  
13  
  




e) O curador, ou tutor que administra a aplicação da contribuição não deverá ser mesma pessoa a gerenciar os 30%.

IV. O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, deverão ser apresentadas nos relatórios mensais.

RESOLUÇÃO SEDH/CNDI Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2008 Regulamenta o artigo 35 do Estatuto do Idoso SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 2 maio 2008. Seção I, p. 2 Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº. 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

II - Prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

  
14  




- d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;
- e) relação nominal dos atendidos;
- f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;
- j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no §º 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias,

15



estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º- Para fins de comprovação dos gastos:

I - Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - O pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

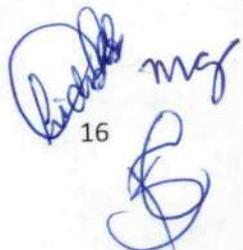
§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA

### Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a contar da data de 30 de março de 2025.

  
16  




§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Colaboração poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º- Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo

17



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 4º- A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Das Alterações

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

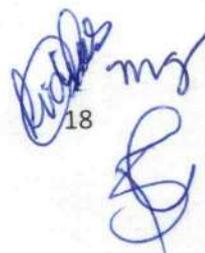
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

  
18



II - A PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - A PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### DA TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

Considerando o Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 § 1º do Art. 23, § 1º, considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública;

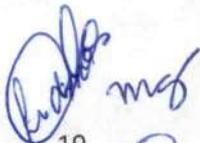
“Art. 23. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil.

I- Os bens serão patrimoniados pela prefeitura, devendo a OSC assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto.

II- Na hipótese da prestação de contas final seja rejeitada, os bens remanescentes serão retirados pela administração pública federal no prazo de noventa dias, contado da data de notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

  
19  




PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

Itanhaém, 28 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Tiago Rodrigues Cervantes

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLÍNICA DA ALMA

Lidiana Alves de Andrade

TESTEMUNHAS

SADIS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Secretária /SADIS

Márcia Galdino Alves / CPF nº 248.727.518-92

Gestor das Parcerias /Portaria D.A. 019/2024

Silvana Rodrigues Costa /CPF nº 094.686.018-11



PREFEITURA DE ITANHAÉM  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA- ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLÍNICA DA ALMA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025 – SADIS - PROCESSO Nº 370/1/2025 - OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DENOMINADO, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (AS) COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS -**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 28 de março de 2025.

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

Prefeito: Tiago Rodrigues Cervantes

E-mail institucional: [prefeito@itanhaem.sp.gov.br](mailto:prefeito@itanhaem.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLÍNICA DA ALMA**

Presidente: Lidiana Alves de Andrade

E-mail institucional: [associacaoamparoclinicadaalma@gmail.com](mailto:associacaoamparoclinicadaalma@gmail.com)

Assinatura: Lidiana A. de Andrade



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

**ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA- ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLÍNICA DA ALMA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025 – SADIS - PROCESSO Nº 370/1/2025 - OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DENOMINADO, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (AS) COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS -**

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF nº	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz nº 246-Csa 05- Vila São Paulo – Itanhaém-Sp
Telefone	013 3421-1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Josué Batista Gomes Ubrig
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av Washington Luiz nº 75 – Centro -Itanhaém-SP
Telefone/Fax	013 3421-1600 Ramal 1344/1347
e-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br

Itanhaém, 28 de março de 2025.

**CONTROLADOR MUNICIPAL**

Josué Batista Gomes Ubrig



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLÍNICA DA ALMA"

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ.: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

### ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Associação de Amparo à Moradia "Clínica da Alma"
<b>PROJETO:</b> ALMA PRATA - histórias que brilham RESGATANDO A QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO FAMILIAR E SOCIAL.
<b>PERÍODO DE REALIZAÇÃO:</b> 12 meses 29.03.2025 a 29.03.2026
<b>Nome do /Serviço:</b> SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI). RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

#### 1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME: Associação de Amparo à Moradia "Clínica da Alma"

REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ):
<b>CNPJ:</b> 08.628.417/0001-05 (MATRIZ)
<b>CNPJ:</b> 08.628.417/0002-96 (FILIAL)
Endereço SEDE-UNIDADE.I: Estrada do Rio Preto – 249- Gaivota Cidade: Itanhaém/SP CEP: 11755-556
Endereço FILIAL-UNIDADE.II: R:José Domiciano da Silva-617-Bopiranga Cidade: Itanhaém/SP CEP: 11749-520
Telefone: (44) 99177 4856
E-mail: associacaoclinicadaalma@yahoo.com e associacaoamparoclinicadaalma@gmail.com
Site: <a href="https://sites.google.com/view/ilpiclinicadaalma/quem-somos">https://sites.google.com/view/ilpiclinicadaalma/quem-somos</a>

#### 2. DADOS DO SERVIÇO/PROJETO

Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Pessoas Idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

#### 3. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome	Instituição	Cargo/ Função
Lidiana Alves Andrade	Assoc. Amp. Moradia Clínica da Alma	Presidente
Rosiane Tieme Une Gutierrez	Assoc. Amp. Moradia Clínica da Alma	Assistente Social
Antonio Carlos Maia Gutierrez	Assoc. Amp. Moradia Clínica da Alma	Coordenador

#### 4. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

Repasse Solicitado: R\$ R\$ 1.238.100,00

Valor dos recursos para os doze meses



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLÍNICA DA ALMA"

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

Recurso Municipal R\$ 1.158.420,00

Recurso Estadual R\$ 79.680,00

VALOR TOTAL DO PROJETO R\$ R\$ **1.238.100,00**

**NOME DO ÓRGÃO REPASSADOR:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

**ORÇAMENTO DA PROPONENTE PARA 29/03/2025 A 29/03/2026:** R\$: **1.238,100,00**

**CONTA BANCÁRIA DA PROPONENTE:** Banco: Brasil Agencia: 09326 c/c: 25168-2

### 5. DADOS DO SERVIÇO/PROJETO

Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Pessoas Idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

### 6. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

**Responsável pela assinatura do contrato:** Lidiana Alves Andrade

**Dados documentos:** RG:44.177.968-2 e CPF:298.859.788-01

**Designação Do Cargo:** PRESIDENTE RESPONSÁVEL LEGAL

**Eleição/Nomeação Realizada em:** 15.07.2024

**Mandato De:** 03 ANOS

**Com Início em :** 15/07/2024 **E Término Em** 15.07.2027

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [associacaoamparoclinicadaalma@gmail.com](mailto:associacaoamparoclinicadaalma@gmail.com)

### 7. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação de Amparo à Moradia "Clínica da Alma" é uma Organização da Sociedade Civil realiza serviços de utilidade pública há 19 (dezenove) anos, no município de Itanhaém. Discorre de um trabalho social extenso desde 2006 com uma equipe de voluntários realizando trabalhos voltados às pessoas em situação de risco social, vulnerabilidade, idosos sem vínculos familiares, acamados em hospitais do município e evangelização nos presídios. Iniciou seu trabalho acolhendo homens e mulheres adultos com deficiências decorrentes das doenças e/ou lesões; Alzheimer, AVC, ofertando e proporcionando-lhes acolhimento, proteção, como objetivo de reinserção sócio familiar, em melhores condições de saúde e preparo emocional, sem distinção de raça, de cor de condição econômica, referência religiosa e intelectual.

### 8. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

Com a normatização pela RESOLUÇÃO No 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, Art. 1o. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; a Clínica da Alma realiza em conjunto a SADS – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social reordenamento do serviço passando assim a atender o público de idosos. Respondendo especificamente por esse segmento desde 2015, e há mais de 19 anos, no segmento abrigo Institucional.

### 9. ARTICULAÇÃO/PARCEIRAS:



## **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”**

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ.: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

Parcerias com Prefeitura Municipal de Itanhaém, através da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – Secretaria Municipal de Saúde “Projeto Cuidar” – encaminhamento dos idosos para avaliação com a equipe interdisciplinar de acordo com a demanda, atendimento com psicólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, psicopedagogo; CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Fórum da Comarca de Itanhaém, CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), CMI (Conselho Municipal do Idoso), Comunidade Crista Evangélica, Padaria do Gaivota, Monitoramento Perseg, Rotary Clube, Lions Clube, Pernambucanas, Extra Supermercados e Baratinho.

### **10. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

Abrijo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Alta Complexidade.

Acolhimento para 22 vagas a pessoas idoso(a)s com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Observando a modalidade: Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhendo idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades segue normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

### **11. DESCRIÇÃO DO PROJETO DESCRIÇÃO:**

Este projeto oferece serviço de acolhimento institucional para idosos (as) de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diferentes graus de dependência. O serviço será prestado em duas unidades: sede (12 vagas) e filial <sup>1</sup>(10 vagas), totalizando 22 vagas. O acolhimento será provisório, com possibilidade de longa permanência quando esgotadas as alternativas de convivência familiar e auto sustento.

O foco é atender idosos (as) em situação de vulnerabilidade, como violência, negligência, abandono ou com vínculos familiares fragilizados. Casais e idosos com deficiência serão acolhidos juntos, sempre que possível, evitando práticas segregacionistas. O objetivo é proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e digno, com cuidados adequados e respeito aos direitos dos idosos (as).

### **12. ABRANGENCIA TERRITORIAL:**

Itanhaém /SP

### **13. FORMA DE ACESSO:**

Por avaliação e Encaminhamentos do Setor técnico do CREAS.

### **14. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS**

#### **14.1. OBJETIVO GERAL**

Ofertar o acolhimento integral e proteção as pessoas idosas, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor, que promova a dignidade, o respeito e a autonomia. O projeto tem como finalidade garantir a prevenção de situações de negligência e violência, apoiar o restabelecimento de vínculos familiares e sociais, e possibilitar a convivência comunitária. Assegurar o acesso dos idosos à rede socioassistencial e às políticas públicas, promovendo sua inclusão em atividades que favoreçam o desenvolvimento de habilidades, o

---

<sup>1</sup> filial (10 vagas) em caráter provisório 120 dias de adequação e estruturação para o imóvel SEDE



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ.: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

protagonismo e a independência, enquanto são proporcionadas experiências culturais, de lazer, esporte e ocupacionais, sempre alinhadas às suas necessidades, desejos e potencialidades.

### 14.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- II. Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- III. Promover o acesso a renda;
- IV. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- V. Acolher e garantir proteção integral;
- VI. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VII. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VIII. Possibilitar a convivência comunitária;
- IX. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- X. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- XI. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

### 14.3. JUSTIFICATIVA/DIAGNOSTICO DO TERRITÓRIO:

O Brasil tem experimentado uma significativa transformação demográfica nas últimas décadas, com um aumento expressivo na população idosa. Segundo o **Censo Demográfico 2022** do **IBGE**, a população com 60 anos ou mais representa atualmente 15,6% da população total, totalizando mais de 32 milhões de idosos. As projeções indicam que, até 2030, aproximadamente 20% da população brasileira será composta por idosos. Essa mudança é resultado de avanços nas áreas de saúde, redução das taxas de mortalidade e aumento da expectativa de vida.

Esse fenômeno impõe desafios significativos, principalmente para a área de assistência social, pois o envelhecimento vem acompanhado de questões físicas, psicológicas e sociais. A necessidade de cuidados adequados e a busca por serviços de acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade têm crescido substancialmente.

O município de Itanhaém, com uma população de cerca de 120.000 habitantes, segue a tendência nacional e já conta com um número crescente de idosos em situação de fragilidade social e familiar. Esses idosos, muitos dos quais encaminhados por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), frequentemente apresentam deficiências físicas, mentais ou sensoriais e, na maioria dos casos, estão em situação de risco social ou com vínculos familiares fragilizados.

É neste contexto que a Instituição de Acolhimento para Idosos, regida pela Tipificação 109 da Assistência Social, se torna um pilar importante para garantir o atendimento e a proteção integral dos idosos. A Tipificação 109 define as diretrizes para os Serviços de Acolhimento Institucional, como o da nossa instituição, e estabelece as condições mínimas para garantir um acolhimento digno e de qualidade, respeitando as necessidades específicas dessa faixa etária.

A continuidade e a qualidade dos serviços prestados são fundamentais. A assistência social, especialmente em instituições de acolhimento, deve ser pensada de forma a fortalecer os vínculos familiares e sociais, promovendo um ambiente de acolhimento que seja, acima de tudo, um lar para os idosos. O trabalho realizado deve garantir que, ao serem acolhidos, os idosos não apenas recebam cuidados assistenciais, mas também possam manter a convivência social e emocionalmente saudável, com um ambiente que favoreça sua autonomia, bem-estar e dignidade.

As diretrizes da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e as resoluções do SUAS são fundamentais para nortear as ações e garantir que os idosos tenham acesso aos seus direitos, incluindo a educação, saúde,



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

assistência e convivência familiar. A promoção da autonomia, através de atividades de socialização, e a integração com a comunidade são essenciais para a saúde mental e física dos idosos.

A continuidade do atendimento e o aprimoramento das condições de acolhimento e assistência são essenciais para garantir que os idosos possam envelhecer com dignidade, respeito e proteção, dentro de um ambiente seguro, saudável e acolhedor. Com isso, conseguimos garantir que as pessoas idosas recebam a devida atenção à saúde física e mental, respeitando seus direitos e promovendo o envelhecimento ativo e saudável.

### 14.4. PÚBLICO ALVO:

O público-alvo da ILPI são **pessoas idosas com 60 anos ou mais**, de ambos os sexos, em situação de **vulnerabilidade social, física, emocional ou familiar**. Esse público é atendido com referência e o apoio de serviços como o **CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)**, do **Ministério Público** e da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS)**, que realizam a identificação e encaminhamento dos idosos em situação de risco e necessidade de acolhimento. O perfil desse público pode ser descrito da seguinte forma:

1. **Idosos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos**, que não possuem condições de permanecer com suas famílias devido a negligência, violência ou conflitos familiares, e que necessitam de acompanhamento para garantir sua segurança e dignidade;
2. **Idosos em situação de abandono** ou com pouca ou nenhuma rede de apoio social e familiar, que são encaminhados ao serviço por meio de identificação do **CREAS** ou de solicitações de órgãos como o **Ministério Público**;
3. **Idosos com condições de dependência**, apresentando limitações cognitivas, físicas, sensoriais ou múltiplas, que exigem cuidados diários, monitoramento constante e acompanhamento especializado para garantir seu bem-estar;
4. **Idosos em situação de rua ou vulnerabilidade extrema**, que são identificados por programas sociais e pela **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS)**, e que enfrentam dificuldades para garantir sua sobrevivência sem o apoio de uma rede familiar;
5. **Idosos com deficiência**, que necessitam de inclusão e de cuidados especializados para garantir sua integração nas atividades diárias e no acesso a serviços essenciais de bem-estar;
6. **Idosos vítimas de violência**, em suas diversas formas (psicológica, física ou emocional), que são encaminhados por meio da articulação do **Ministério Público** e do **CREAS**, com o objetivo de garantir proteção e restabelecimento da dignidade.

14.5. **NUMEROS DE ATENDIMENTOS / DIRETO:** 22 vagas

14.6. **HORARIO/DIA DE ATENDIMENTO DO PUBLICO ALVO:** Ininterrupto (24 horas) – todos os dias

## 15. INFRAESTRUTURA FISICA

### 15.1. INFRAESTRUTURA – CASA I - SEDE

- 4 quartos
- 4 Banheiros
- 1 refeitório
- 1 sala de estar
- 1 cozinha industrial
- 1 escritório
- 1 varanda ampla
- 1 Lavanderia
- 1 Banheiro funcionário
- 1 Depósito Materiais de Limpeza-DML



## **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”**

**Sede:** Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ: 08.628.417/0001-05

**Filial:** Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

### **15.2. INFRAESTRUTURA -CASA II – FILIAL**

- 4 quartos
- 4 Banheiros
- 1 Banheiro funcionário
- 1 refeitório
- 1 sala de estar
- 1 cozinha
- 1 Escritório
- 1 Lavanderia
- 1 varanda ampla
- 1 Depósito Materiais de Limpeza-DML

### **15.3. Estrutura Física e Organização das Unidades**

Atualmente, a Clínica encontra-se em funcionamento em dois endereços distintos, devidamente designados como Sede e Filial, conforme consta no registro junto aos órgãos competentes e no Termo de Colaboração em vigência.

Em comum acordo com o órgão gestor e considerando a busca contínua pela melhoria dos serviços prestados e otimização dos recursos, há a pretensão formal de ampliação e adequação da estrutura física da Unidade Sede. O objetivo desta iniciativa é concentrar todos os atendimentos e serviços em um único polo, proporcionando melhor organização, gestão integrada das atividades e maior conforto e segurança aos acolhidos.

A previsão para a efetiva realização dessa ampliação e centralização das unidades está estimada para ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, posterior ao primeiro valor de repasse, considerando o tempo necessário para as adequações estruturais, obras, reformas e regularizações pertinentes.

Até que esse processo de unificação seja concluído, informa-se que, em caráter provisório e visando garantir a continuidade e qualidade do serviço prestado, tal medida se faz necessária diante da recorrente necessidade de reformas, manutenções e adequações no imóvel atualmente ocupado pela Filial, que já não atende de forma plena às necessidades operacionais da Instituição.

Esta decisão visa garantir a segurança, e manter-se dentro de um orçamento proposto, além de visarmos o bem-estar e a integridade dos acolhidos e profissionais, bem como assegurar o cumprimento das normas de vigilância sanitária, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis.



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

**Sede:** Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ.: 08.628.417/0001-05

**Filial:** Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ.: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

### 16. METAS QUALIQUANTITATIVAS E QUADRO DE ATIVIDADES - Quadro de Metas com Quantitativos – ILPI

META	OBJETIVOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS	INDICADOR UNIDADE MEDIDA/QUANTIDADE/PERÍODO	AÇÕES ATIVIDADES	QUANTIDADE PREVISTA PARA META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO / ANÁLISE SWOT
1. Acolher 100% os Referenciamentos para atendimento a (22 acolhidos)	V - Acolher e garantir proteção integral; IX - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.	Nº de acolhimentos / até 22 vagas/ conforme demanda	Encaminhamento dos idosos à rede UBS, ESF, Especialistas ou Hospital conforme necessidade	22 acolhidos referenciados	Registro em prontuário individual / Relatório mensal	Oportunidade: Parcerias com UBS / Rede de Apoio
2. Inclusão em atividades de convivência e fortalecimento de vínculos (internas e externas)	IV - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; VI - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; VIII - Possibilitar a convivência comunitária.	Nº de atividades realizadas / Nº de participantes/ semanal (interna)/bimestral (externa)	Realizar atividades como: Acolhimento e acompanhamento da evolução: Visitas, passeios culturais e de lazer, reuniões confraternizações, atividades sociocupacionais, caminhadas, alongamentos	01 atividade externa bimestral (06 anual) + atividades internas semanais (varia conforme demanda)	Lista de presença / Fotos / Relatórios de atividades	Força: Estímulo à socialização, mental e físico / Fraqueza: Limitações físicas dos idosos
3. Oferecer Atividades Lúdicas e Ocupacionais (1 vez por semana)	I - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; II - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; X - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; XI -	Nº de atividades ocupacionais e/ou lúdicas realizadas/ semanal	Atividades grupais, de ações lúdicas e cognitivas. Ações de autocuidado: estímulos as ações de autocuidado e desenvolvimento de habilidades	4 atividades/mês (mínimo 40 atividades/ano)	Relatório mensal de atividades / Registros fotográficos	Oportunidade: Parcerias com voluntários e oficinas – visitas, grupos: animação, palestras, cantores, etc



### ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLINICA DA ALMA”

**Sede:** Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ.: 08.628.417/0001-05

**Filial:** Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ.: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

<b>META</b>	<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS</b>	<b>INDICADOR UNIDADE MEDIDA/QUANTIDADE/PERÍODO</b>	<b>AÇÕES ATIVIDADES</b>	<b>QUANTIDADE PREVISTA PARA META</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO / ANÁLISE SWOT</b>
	Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais.					
4. Realizar Reunião com equipe interna (1 x mensal)	V - Acolher e garantir proteção integral; VI - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	Nº de reuniões realizadas/mensal	Reuniões com equipe Capacitação e monitoramento das ações – discussão de casos	12 reuniões/ano	Atas de reuniões arquivadas	Força: Melhor comunicação da equipe / Desafio: Rotatividade de turnos de funcionários
5. Reunir com a Equipe CREAS e Supervisão (1 x bimestral)	V - Acolher e garantir proteção integral; IX - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.	Nº de reuniões realizadas/bimestral	Análise de casos e ações pertinentes as ações da equipe.	6 reuniões/ano	Atas de reuniões / Relatórios bimestrais	Oportunidade: Fortalecimento de rede socioassistencial / Desafio: Disponibilidade de agendas



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

### 17. RESUMO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANO DE ATIVIDADES — ILPI

Meta Correspondente	Nº	Descrição da Atividade	Insumos Necessários/ações	Resultado Esperado	Monitoramento e Avaliação
<b>Meta 1 – Referenciamento CREAS</b>	1.1	Encaminhamento dos idosos à UBS, ESF, Especialistas ou Hospital conforme necessidade	Transporte, prontuário, fichas de relatórios	Atendimento das necessidades sociais e articulação com a rede aos acolhidos	Registros em prontuário individual / Controle de encaminhamentos
	1.2	Acolhimento e acompanhamento da evolução	Equipe técnica / Apoio familiar (se houver)	Tratamento adequado e prevenção e promoção a saúde	Prontuário atualizado / Relatório de cuidadores
<b>Meta 2 – Inclusão em atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários</b>	2.1	Participação em eventos culturais, feiras, praças, igrejas, passeios externos	Transporte, equipe de apoio, lanche, autorização	Estreitamento de vínculos sociais e participação comunitária	Lista de presença / Registros fotográficos
	2.2	Eventos, reuniões em grupos de fortalecimento de vínculos	Encaminhamentos / Equipe referências	Ampliação do convívio e socialização	Relatórios de participação / Avaliação qualitativa
	2.3	Participação familiares, amigos e comunidade	Visitas, agendamentos e disponibilização de reuniões temáticas	Ampliação do convívio e socialização e fortalecimentos de vínculos, comunitários e familiares	Registro fotográfico / Relatório de atividades
<b>Meta 3 – Atividades Lúdicas e Ocupacionais</b>	3.1	Oficinas internas: pintura, música, jogos, artesanato, culinária	Materiais recreativos, papel, tinta, baralho, instrumentos	Estímulo à criatividade e ocupação saudável do tempo	Registro fotográfico / Relatório de atividades
	3.2	Roda de conversa, cinema, leitura	TV, filmes, livros, espaço adequado	Estímulo cognitivo, bem-estar emocional	Registro de participação / Relatório semanal
<b>Meta 4 – Reunião Equipe Interna</b>	4.1	Reuniões mensais para alinhamento de ações, planejamento e estudo de casos	Sala adequada, pauta, ata, participação da equipe	Organização interna e melhoria na execução dos serviços	Atas das reuniões arquivadas
<b>Meta 5 – Reunião com CREAS e Supervisão</b>	5.1	Reuniões bimestrais para acompanhamento dos acolhidos e supervisão técnica	Sala de reunião / Equipe técnica / Relatórios	Melhoria na articulação com a rede de proteção	Ata das reuniões / Relatórios bimestrais



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

**Sede:** Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ.: 08.628.417/0001-05

**Filial:** Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

### 18. CRONOGRAMA BASE DA VIDA DIÁRIA

CRONOGRAMA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
06:30:00	PREPARO PARA BANHO	PREPARO PARA BANHO	PREPARO PARA BANHO	PREPARO PARA BANHO	PREPARO PARA BANHO	PREPARO PARA BANHO	PREPARO PARA BANHO
07:00:00	E MEDICAÇÃO PREPARADOS	E MEDICAÇÃO PREPARADOS	E MEDICAÇÃO PREPARADOS	E MEDICAÇÃO PREPARADOS	E MEDICAÇÃO PREPARADOS	E MEDICAÇÃO PREPARADOS	E MEDICAÇÃO PREPARADOS
07:30:00	BANHO/HIGIENIZAÇÃO	BANHO/HIGIENIZAÇÃO	BANHO/HIGIENIZAÇÃO	BANHO/HIGIENIZAÇÃO	BANHO/HIGIENIZAÇÃO	BANHO/HIGIENIZAÇÃO	BANHO/HIGIENIZAÇÃO
08:30:00	CAFE	CAFE	CAFE	CAFE	CAFE	CAFE	CAFE
09:00:00	ALONGAMENTO	CAMINHADA	PASSEIO EXTERNO	CAMINHADA	ALONGAMENTO	CAMINHADA	MASSAGEM
09:20:00	BANHO DE SOL/CAMINHADA	BANHO DE SOL/CAMINHADA	BANHO DE SOL	BANHO DE SOL	BANHO DE SOL	BANHO DE SOL	BANHO DE SOL
10:00:00	LANCHE MANHÃ	LANCHE MANHÃ	LANCHE MANHÃ	LANCHE MANHÃ	LANCHE MANHÃ	LANCHE MANHÃ	LANCHE MANHÃ
10:30:00	LEITURA/NOTÍCIAS	JOGOS DE MEMORIA	DIA DE PRINCESA (CUIDADOS/UNAS E CABELO)	DIA DE PRINCEPE (CUIDADOS/UNHAS CABELO/BARBA)	OFICINA SENSORIAL/COGNITIVA	CINEMA	LIVRE
12:00:00	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
13:00:00	DESCANSO/TV	DESCANSO/TV	DESCANSO/TV	DESCANSO/TV	DESCANSO/TV	DESCANSO/TV	DESCANSO/TV
14:00:00	JOGO DOMINO/MEMORIA	OFICINA LUDICA (MANUAL/CORES)	TRABALHOS MANUAIS	TERAPIA COLETIVA	MÚSICA RELAXANTE	CINEMA	LIVRE
15:00:00	CAFE DA TARDE	CAFE DA TARDE	CAFE DA TARDE	CAFE DA TARDE	CAFE DA TARDE	CAFE DA TARDE	CAFE DA TARDE
16:30:00	ESCUITA /ACOLHIMENTO	REUNIÃO/RODA DE CONVERSA	REUNIÃO/ACOLHIDOS	TERAPIA COLETIVA	APRENDER ALGO NOVO	LIVRE	LIVRE
18:00:00	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR
18:30:00	HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO
20:00:00	SALA DE TV/DESCANSO	SALA DE TV/DESCANSO	SALA DE TV/DESCANSO	SALA DE TV/DESCANSO	SALA DE TV/DESCANSO	SALA DE TV/DESCANSO	SALA DE TV/DESCANSO
21:00	DESCANSO	DESCANSO	DESCANSO	DESCANSO	DESCANSO	DESCANSO	DESCANSO
21:15	CEIA	CEIA	CEIA	CEIA	CEIA	CEIA	CEIA



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ.: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

### 19. PLANEJAMENTO EXECUÇÃO (12 meses) RESUMO

Atividade	Periodicidade	Descrição	Responsável	Observações
Cuidados pessoais, higiene, alimentação e medicação	Diária	Rotina de cuidados básicos com todos os acolhidos	Cuidadores	Registro em prontuário
Encaminhamento e acompanhamento em Saúde/redes socioassistenciais	Conforme demanda	Encaminhamentos e retornos médicos	Cuidadores Equipe Técnica: Coordenação /Assistente Social/Terapeuta	Controle via planilha e prontuário
Atividades Lúdicas/Ocupacionais	1x por semana	Oficinas internas: jogos, artesanato, música, leitura, alongamento, dança, etc	Cuidadores / Educador Sociocupacional	Registro fotográfico e relatório
Atividades de Convivência Externa / Fortalecimento de Vínculos	1x por mês	Passeios, eventos, participação em reuniões	Equipe Técnica: Coordenação /Assistente Social/Terapeuta	Relatório / Fotos
Reunião Equipe Interna	1x por mês	Estudo de caso / alinhamento / planejamento	Coordenação / Equipe Técnica	Ata da reunião
Reunião com CREAS e Supervisão Técnica	Bimestral	Discussão de casos / Orientações técnicas	Coordenação / CREAS/ Equipe Técnica	ATA - Relatório
Avaliação de Rotina dos Idosos	bimestral	Reavaliação do plano de atendimento individual	Equipe Técnica/Cuidadores	Atualização em prontuário
Participação em Eventos Comunitários	Conforme agenda	Festa de Natal, Aniversários Coletivos, Eventos Municipais	Coordenação / Equipe Técnica	Registro fotográfico
Avaliação Final do Serviço	Março/2026	Avaliação de resultados, impactos e planejamento do próximo ciclo	Equipe Técnica / Coordenação	Relatório Final



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

### 20. ORÇAMENTO:

Parcela nº	1	2	3	4	5	6
Itens por categoria despesa (anexo 1)	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Outros Serviços de Terceiros: Serviços de *psicólogo /terapeuta	R\$ 2.450,00	0	0	0	0	0
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica : Contratação de Serviços de Lavanderia	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica : Contratação de Serviços Assessoria contabil	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica : Serviços de Transporte	0	R\$ 1.691,00				
Diversos (Materiais de Construção)	0	R\$ 27.120,00	R\$ 23.126,74	R\$ 0,00	0	0
Materiais (uniformes)	0	R\$ 4.500,00	0	0	0	0
Materiais (Material de Higienização e limpeza)	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00
Diversos ( materiais de recreação)	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	0	0	0	0
Diveros: 3 kit urinol	0	R\$ 1.100,00	0	0	0	0
Diversos: 02 kit campanha hospitalar		R\$ 1.100,00				
Diversos ( Materiais descartaveis )	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
BENS E MATERIAIS PERMANENTES: BENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES 4 Cadeiras de banho	0	R\$ 1.200,00	0	0	0	0
BENS E MATERIAIS PERMANENTES: BENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARE 02 mesas de escritorio	0	R\$ 800,00	0	0	0	0
BENS E MATERIAIS PERMANENTES: BENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARE 04 cadeiras de escritorio	0	R\$ 1.000,00	0	0	0	0
OUTROS BENS E MATERIAIS PERMANENTES: Aparelho de Celular	0	R\$ 1.600,00	0	0	0	0
Materiais de expediente (gastos administrativos)	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Recursos Humanos :Salários e Ordenados (Recursos Humanos) (1 coordenador, 1 assistente Social, 8 cuidadores diurnos, 4 cuidadores noturnos, 2 cozinheiras, 2 serviços gerais)		R\$ 44.000,00				
Recursos Humanos: INSS (Recursos Humanos)	R\$ 4.900,00	R\$ 3.722,63				



### ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

Recursos Humanos: FGTS 8% (Recursos Humanos)	0	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
Recursos Humanos: 13º SALARIO (Recursos Humanos)	0	0	0	0	0	0
Recursos Humanos:Multa Rescisória FGTS 40% (Recursos Humanos)	0	0	0	0	0	0
Recursos Humanos: Férias e 1/3 sob férias(Recursos Humanos)	0	0	0	0	0	0
Recursos Humanos INSS Cota Patronal	R\$ 0,00	R\$ 12.696,26	R\$ 12.696,26	R\$ 12.696,26	R\$ 12.696,26	R\$ 12.696,26
Recursos Humanos: Estagiário	0	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Recursos Humanos: Vale transporte	0	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Generos Alimenticios	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Locação (Imóveis)	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica : (1 coordenador, 1 assistente Social, 8 cuidadores diurnos, 4 cuidadores noturnos, 2 cozinheiras, 2 serviços gerais)	R\$ 40.000,00	0	0	0	0	0
Utilidades Publica : agua e Esgoto	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Utilidades Publica : Energia Eletrica	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Utilidades Publica : Conta de telefonia movel	R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>custo mensal</b>	<b>R\$ 65.030,00</b>	<b>R\$ 130.478,89</b>	<b>R\$ 110.685,63</b>	<b>R\$ 87.558,89</b>	<b>R\$ 87.558,89</b>	<b>R\$ 87.558,89</b>

Parcela nº	7	8	9	10	11	12
Itens por categoria despesa (anexo 1)	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica : Contratação Serviços de Lavanderia	R\$ 5.500,00					
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica : Contratação de Serviços Assessoria contabil	R\$ 1.400,00					
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica : Serviços de Transporte	R\$ 1.691,00	R\$ 1.690,00				
Materiais (Material de Higienização e limpeza)	R\$ 800,00					
Diversos (materiais descartaveis )	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Materiais de expediente (gastos administrativos)	R\$ 600,00					



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ.: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

<b>Recursos Humanos: Salários e Ordenados</b>	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
<b>Recursos Humanos: INSS (Recursos Humanos)</b> (1 coordenador, 1 assistente Social, 8 cuidadores diurnos, 4 cuidadores noturnos, 2 cozinheiras, 2 serviços gerais)	R\$ 3.722,63	R\$ 3.722,63	R\$ 7.392,50	R\$ 3.722,63	R\$ 3.722,63	R\$ 6.104,06
<b>Recursos Humanos: FGTS 8% (Recursos Humanos)</b>	R\$ 3.500,00	R\$ 3.673,60	R\$ 6.109,33	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.673,60
<b>Recursos Humanos Cota Patronal Inss</b>	R\$ 12.696,26	R\$ 12.696,26	R\$ 20.627,56	R\$ 12.696,26	R\$ 12.696,26	R\$ 20.743,71
<b>Recursos Humanos: 13º SALARIO (Recursos Humanos)</b>	0	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	0	0	R\$ 12.000,00
<b>Recursos Humanos: Multa Rescisória FGTS 40% (Recursos Humanos)</b>	0	0	0	0	0	R\$ 19.000,00
<b>Recursos Humanos: Férias e 1/3 sob férias(Recursos Humanos)</b>	0	0	0	0	0	R\$ 55.818,89
<b>Recursos Humanos: Gratificações</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Recursos Humanos: Vale Transporte</b>	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>Recursos Humanos: estagiário</b>	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 1.800,00
<b>Generos Alimenticios</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
<b>Locação (Imóveis)</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
<b><sup>2</sup>Utilidades Publica : agua e Esgoto</b>	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
<b>Utilidades Publica : Energia Eletrica</b>	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
<b>Utilizadades Publica: Conta de telefonia movel</b>	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>custo mensal</b>	<b>R\$ 87.328,89</b>	<b>R\$ 102.702,49</b>	<b>R\$ 118.839,39</b>	<b>R\$ 87.328,89</b>	<b>R\$ 87.328,89</b>	<b>R\$ 185.700,26</b>

### 21. Provisão de Despesas com Pessoal e Encargos

A presente planilha de provisão de gastos com salários, encargos sociais e trabalhistas foi elaborada com base nas necessidades previstas para a execução do Plano de Trabalho no período de 12 (doze) meses.

Esclarecemos que se trata de uma estimativa dos custos mensais e anuais com a folha de pagamento, considerando salários, encargos obrigatórios (INSS, FGTS, 13º salário, férias + 1/3, e demais tributos previstos em lei), bem como uma margem de segurança para possíveis variações.

<sup>2</sup> Observação:

Os valores relacionados a despesas com utilidade pública (tais como água, energia elétrica, entre outros) podem sofrer variações ao longo do período de vigência do planejamento, uma vez que não é possível prever com exatidão alterações no consumo, bem como eventuais mudanças nas tarifas praticadas pelos fornecedores de serviços públicos.



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

**Sede:** Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ.: 08.628.417/0001-05

**Filial:** Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

Ressaltamos que a folha de pagamento é um item que pode sofrer alterações ao longo da execução do plano, devido a situações que não são possíveis de prever com exatidão, como:

- Afastamento de funcionários por motivos legais (licença médica, maternidade, etc.);
- Possíveis demissões, seja por iniciativa do empregado ou do empregador;
- Admissões para reposição de pessoal;
- Atualizações de encargos e tributos conforme mudanças na legislação vigente;
- Eventuais correções salariais ou mudanças nos encargos por determinação legal ou normativa.

Dessa forma, eventuais diferenças entre o valor previsto na planilha e o valor efetivamente gasto ao longo da execução do contrato poderão ocorrer, sem que isso represente erro ou má gestão, mas sim a flexibilidade natural de uma folha de pagamento que depende de fatores operacionais e legais variáveis.

Reafirmamos que todos os valores apresentados foram estimados com base nas informações disponíveis no momento do planejamento e estão sujeitos a ajustes conforme a realidade da execução financeira e trabalhista ao longo do período previsto.

### 21.1. Recursos Humanos conforme diretrizes –<sup>3</sup> RDC 502/2021 – VS – e NOB RH/SUAS

Equipe de Referência para Atendimento Direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1 Coordenador	nível superior ou médio
Cuidadores	nível médio
1 Assistente Social	nível superior
1 Psicólogo	nível superior
1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	nível superior
Profissional de limpeza	nível fundamental
Profissional de alimentação	nível fundamental
Profissional de lavanderia	nível fundamental

FONTE : NOB RH/SUAS - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI’S PG 36

<sup>3</sup> <sup>3</sup> RDC 502/2021 - **Seção III Recursos Humanos Art. 16.** A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades: I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana; II - para os cuidados aos residentes: a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno. III – para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana; IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente; V – para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos,



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivotas – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

### 21.2. Justificativa – Adequação do Regime de Contratação dos Colaboradores

Conforme estabelecido no Plano de Trabalho anterior, os profissionais que compõem a equipe de atendimento da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) encontravam-se contratados na modalidade de prestação de serviços, em razão das limitações financeiras enfrentadas naquele período, as quais não permitiam a formalização em regime celetista (CLT).

Entretanto, diante da melhoria dos repasses financeiros destinados à manutenção da unidade, torna-se viável e pertinente a contratação dos profissionais em regime CLT, especialmente da equipe mínima necessária ao pleno funcionamento e atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis ao serviço. **Cabe esclarecer que o presente Termo de Colaboração foi consolidado em momento posterior ao período hábil para a realização dos exames admissionais**, bem como para a regularização das admissões e alterações no sistema do e-Social, considerando os prazos operacionais exigidos. Inclusive, nossa contabilidade realizou contato direto com o suporte técnico do sistema e-Social, o qual orientou que, em se tratando de alteração de regime contratual dentro do mesmo mês de competência, não seria possível realizar tal procedimento de forma legal e adequada. Diante do exposto, informamos que as contratações dos profissionais em regime CLT ocorrerão de maneira efetiva e formal a partir do dia 02 de maio de 2025, respeitando assim os trâmites legais, prazos operacionais do sistema e as boas práticas de gestão administrativa.

Tal medida visa garantir maior segurança jurídica nas contratações, estabilidade dos vínculos empregatícios e o correto cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## 22. QUADRO RECURSOS HUMANOS

QTDE	Cargo	Escolaridade	CH	Tipo Contratação	Remuneração Valor Bruto
8	Cuidador Diurno	ensino médio	12 x 36	CLT	R\$ 1950,00
4	Cuidador Noturno	ensino médio	12 x 36	CLT	R\$ 2.300,00
variavel	Folguista (Proporcional)	ensino fund./médio	Diária/horista	MEI	R\$ 1.600,00
1	Assistente Social	Ensino Superior CRESS	20 h	CLT	R\$ 4.000,00
1	Coordenador	Ensino Superior	30 h	CLT	R\$ 3.700,00
1	Educador Social	Ensino Médio/Superior	30 h	CLT	R\$ 2.250,00
1	Terapeuta/Psicólogo	Ensino Superior Conselho	12 h	CLT	R\$ 2.450,00

ou fração, diariamente. Art. 17. A Instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe. Art. 18. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.



### ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

2	Serviços Gerais	ensino fund./médio	40 h	CLT	R\$ 1.770,00
2	Cozinheira Profissional de Alimentação	ensino fund./médio	40 h	CLT	R\$ 1.800,00

### 23. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025/2026						
A	RECURSO MUNICIPAL: 2025					
	1ª Parcela: 04-2025	2ª Parcela: 05/2025	3ª Parcela: 06/2025	4ª Parcela: 07-2025	5ª Parcela: 08/2025	6ª Parcela: 09/2025
	R\$ 96.535,00	R\$ 96.535,00	R\$ 96.535,00	R\$ 96.535,00	R\$ 96.535,00	R\$ 96.535,00
	R\$ 1.158.420,00					
B	RECURSO MUNICIPAL: 2025/2026					
	7ª Parcela: 10/2025	8ª Parcela: 11/2025	9ª Parcela: 12/2025	10ª Parcela: 01-2026	11ª Parcela: 02/2026	12ª Parcela: 03/2026
	R\$ 96.535,00	R\$ 96.535,00	R\$ 96.535,00	R\$ 96.535,00	R\$ 96.535,00	R\$ 96.535,00
	R\$ 79.680,00					
B	RECURSO ESTADUAL: 2025					
	1ª Parcela: 04-2025	2ª Parcela: 05/2025	3ª Parcela: 06/2025	4ª Parcela: 07-2025	5ª Parcela: 08/2025	6ª Parcela: 09/2025
	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00
	R\$ 79.680,00					
B	RECURSO ESTADUAL: 2025/2026					
	7ª Parcela: 10-2025	8ª Parcela: 11/2025	9ª Parcela: 12/2025	10ª Parcela: 01-2026	11ª Parcela: 02/2026	12ª Parcela: 03/2026
	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00
	R\$ 79.680,00					
SUBTOTAL MENSAL		A+B	R\$	R\$ 103.175,00		
TOTAL		A+B *12 PARCELAS	R\$	1.238.100,00		



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLÍNICA DA ALMA"

Sede: Estrada do Rio Preto, 249 – Balneário Gaivota – Itanhaém – SP CEP 11740-000 CNPJ: 08.628.417/0001-05

Filial: Rua José Domiciano da Silva, 617 – Bopiranga – Itanhaém – SP CEP 11741-756 CNPJ: 08.628.417/0002-96

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém – 1-2318/2006

CERTIFICAÇÕES: CMPDI – CMAS

### 24. TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO POR CATEGORIA DE DESPESAS

Categoria ou finalidade da despesa	anual
Recursos humanos (5) Salários Encargos Benefícios	R\$ 862.563,26
*Recursos humanos 6	R\$ 40.000,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 71.000,00
Outros Materiais de Consumo	R\$ 21.580,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 103.850,00
Locação de Imóvel	R\$ 54.000,00
Utilidades Publicas	R\$ 16.960,00
Bens e materiais permanentes	R\$ 4.600,00
Outras Despesas	R\$ 63.546,74
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.238.100,00</b>

### 25. DAS ASSINATURAS

 _____ Lidiana Alves Andrade PRESIDENTE ASSOC. AMP. A MOR. CLÍNICA DA ALMA	 _____ Rosiane Tieme Une Gutierrez ASSISTENTE SOCIAL CRESS Nº 73.133
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Itanhaém 26 de março de 2025